



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

Parecer

Autor: Deputado João Paulo Rebelo

Projeto de Lei nº 526/XV/1ª (CH) - Prevê a participação de membros do Governo competentes em razão da matéria, nos debates sobre matérias setoriais em Comissão de Assuntos Europeus.



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH), tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 3 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei n.º 526/XV/1ª que “Prevê a participação de membros do Governo competentes em razão da matéria, nos debates sobre matérias setoriais em Comissão de Assuntos Europeus”.

Esta apresentação foi efetuada, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) - n.º 1 do artigo 167.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa em apreço respeita também os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral.

A sua discussão na generalidade do projeto de lei *sub judice* encontra-se agendada para a sessão plenária de 17 de fevereiro. .

2. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

O Projeto de Lei n.º 526 /XV/1ª, apresentado Grupo Parlamentar do Chega (CH), pretende alterar as alíneas a), c), e) e f), do n.º 2, do artigo 4.º da Lei de Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do Processo de Construção da União Europeia (doravante Lei n.º 43/2006), no sentido de prever a participação de membros do Governo competentes, em razão da matéria, nas

Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

reuniões entre membros do Governo e a Comissão de Assuntos Europeus, que se realizam antes e depois de um Conselho Europeu, e nas reuniões que versem sobre iniciativas europeias, bem como nas reuniões conjuntas entre a Comissão de Assuntos Europeus e outras comissões, competentes em razão da matéria, na semana anterior ou posterior à data da realização do Conselho, nas suas diferentes configurações.

De acordo com a exposição de motivos, o Grupo Parlamentar proponente justifica a sua pretensão aludindo ao facto de ser adotada legislação e serem elaboradas políticas europeias *«relativas a um conjunto de matérias em que, nos tratados, os governos nacionais conferiram à União competência para tomar medidas»*.

Sublinham ainda os proponentes que o objetivo da fiscalização parlamentar *«é o de procurar influenciar e responsabilizar o governo pelas posições que assume em sede de Conselho de Ministros a nível europeu»*.

A iniciativa ora em apreço contém 3 artigos:

- Artigo 1º - **(Objeto)**: procede à 4.ª alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua redação atual, prevendo a participação dos membros do Governo competentes em razão da matéria nos debates sobre matérias setoriais em Comissão de Assuntos Europeus;
- Artigo 2º - **(Alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto)**: altera as alíneas a), c), e) e f), do n.º 2, do artigo 4.º, estipulando a participação de membros do Governo competentes, em razão da matéria, nas reuniões entre membros do Governo e a Comissão de Assuntos Europeus, que se realizam antes e depois de um Conselho Europeu, e nas reuniões que versem sobre iniciativas europeias, bem como nas reuniões conjuntas entre a Comissão de Assuntos Europeus e outras comissões, competentes em razão da matéria;
- Artigo 3º - **(Entrada em vigor)**: define o dia seguinte ao da sua publicação para entrada em vigor da presente lei.

Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

3 – Breve enquadramento legal, antecedentes e direito comparado

- Enquadramento Legal

O artigo 182.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), refere que, “O Governo é o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública» sendo que, de acordo com previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 197.º, uma das competências do Governo, no exercício das suas funções políticas, é, “apresentar, em tempo útil, à Assembleia da República, para efeitos do disposto na alínea n) do artigo 161.º e na alínea f) do artigo 163.º, informação referente ao processo de construção da união europeia.”.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 198.º da Constituição delimita a exclusiva competência legislativa atribuída ao Governo, *in casu*, a matéria relativa à sua própria organização e funcionamento.

De acordo com o citado na Nota Técnica, elaborada pelos serviços parlamentares, e que aqui se dá por integralmente reproduzida, evitando eventuais redundâncias, “o sentido do artigo 198.º, n.º 2, não se esgota numa proibição de intervenção normativa da Assembleia da República no domínio da organização e funcionamento do Governo. Pelo contrário, ao estabelecer que se trata de uma competência legislativa exclusiva do Governo, o legislador constitucional está igualmente a acentuar que se trata de uma matéria legislativa e não regulamentar e, por isso, de uma temática sob reserva de decreto-lei e, nessa medida, insuscetível de ser deslegalizada”, pelo que “A Constituição, numa solução coerente com o reconhecimento de que a matéria da organização e funcionamento do Governo cabe exclusivamente no âmbito da competência legislativa governamental, exclui expressamente os decretos-leis aprovados no âmbito do artigo 198.º, n.º 2, da sujeição à apreciação parlamentar da Assembleia da República”.

Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

A Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio e 64/2020, de 2 de novembro, regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, encontrando-se este regime melhor analisado na Nota Técnica, elaborada pelos serviços parlamentares, e que aqui se dá por integralmente reproduzida, evitando eventuais redundâncias.

- **Antecedentes Legislativos**

Em termos de antecedentes legislativos, e após consulta à base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que, nesta data, encontram-se pendentes as seguintes iniciativas sobre a mesma matéria idêntica ao objeto do projeto de lei em apreço:

- Projeto de Lei n.º 225/XV/1.ª (IL) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, estabelecendo a participação dos responsáveis ministeriais nos debates europeus em sessão plenária;
- Projeto de Lei n.º 531/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando o dever de o governo comparecer, a cada reunião ministerial do Conselho da União Europeia, perante as comissões parlamentares competentes em razão da matéria;
- Projeto de Lei n.º 535/XV/1.ª (PAN) - Reforça o escrutínio da Assembleia da República sobre processo de construção da União Europeia e em particular sobre a ação do Governo no âmbito do Conselho da União Europeia e de cada uma das suas formações, procedendo à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto;

Com pertinência para a matéria em análise e embora não incidindo sobre matéria idêntica à do projeto de lei em apreço, destacam-se as seguintes iniciativas pendentes, relacionadas com a alteração à Lei 46/2003:

Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

- Projeto de Lei n.º 354/XV/1 (IL) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando expressamente o controlo da proporcionalidade no escrutínio das iniciativas legislativas da União Europeia;
- Projeto de Lei n.º 453/XV/1.ª (IL): Envio pelo Governo das tabelas de transposição de diretivas europeias à Assembleia da República;
- Projeto de Lei n.º 519/XV/1.ª ((IL) - Envio pelo Governo à Assembleia da República da posição a adotar por Portugal no Conselho Europeu;
- Projeto de Lei 530/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando a audição prévia ao começo de funções por parte da Assembleia da República aquando da nomeação dos representantes permanentes de Portugal junto da União Europeia;
- Projeto de Lei 532/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, descrevendo a informação que o Governo deve disponibilizar à Assembleia da República, relacionada com o processo de transposição das Diretivas Europeias;
- Projeto de Lei 533/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando a audição prévia por parte da Assembleia da República aos candidatos a membro da Comissão Europeia;
- Projeto de Lei 547/XV/1.ª (PS) - Procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, alargando e atualizando os mecanismos de acompanhamento e escrutínio parlamentar.

- **Direito Comparado**

Em termos de Direito Comparado, e sobre a matéria em causa, o presente parecer remete para a já referida *Nota Técnica*.



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

PARTE II – OPINIÃO DO AUTOR DO PARECER

O Deputado autor do parecer exime-se, em sede da Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando a sua posição para o debate posterior.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Projeto de Lei n.º 526/XV/1ª, da autoria do Grupo Parlamentar do Chega (CH), que *“Prevê a participação de membros do Governo competentes em razão da matéria, nos debates sobre matérias setoriais em Comissão de Assuntos Europeus”*, foi admitido e distribuído à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para elaboração do respetivo parecer, estando a sua discussão em Plenário da Assembleia da República, previsto para dia 17 de fevereiro próximo.
2. A apresentação foi efetuada, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) - n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º, bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). A iniciativa em análise respeita também os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral.
3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que a iniciativa, reúne, em geral, os requisitos legais, constitucionais e regimentais para serem discutidas e votadas em Plenário.

Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

4. Os grupos parlamentares reservam as suas posições de voto para a discussão em reunião plenária da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

Para uma melhor análise e compreensão deste Parecer deverá constar, como anexo, a *Nota Técnica* elaborada pelos Serviços Parlamentares.

Palácio de S. Bento, 16 de fevereiro de 2023

O Deputado autor do Parecer



(João Paulo Rebelo)

O Presidente da Comissão



(Luís Capoulas Santos)

